



Of. OAB/CAC/MT. 042/2016

Cáceres/MT, 10 de março de 2016.

A 3ª Subseção da OAB/MT – Subseção Cáceres/MT, por meio da Subcomissão dos Direitos da Mulher, tomou conhecimento por meio de denúncia de que empresas do município de Cáceres/MT estão ofertando através das redes sociais, vaga de emprego para mulheres com os seguintes requisitos: “mulheres solteiras e de boa aparência”.

Tal atitude trata-se de violação e discriminação ao direito da mulher como veremos alhures.

A participação das mulheres nos postos de trabalho com carteira assinada cresceu nos últimos anos e se estabilizou mais recentemente, no entanto, ainda enfrenta dificuldades, algumas delas em razão de discriminação.

Diversas mudanças ocorrerem na economia mundial nas últimas décadas do século XX, gerando impactos sobre as relações de comércio, de produção e de trabalho. No Brasil não foi diferente. A crescente urbanização e expansão da industrialização contribuíram para um ambiente propício à entrada de novos trabalhadores no mercado de trabalho, incluindo o sexo feminino. (VIEIRA, 2006, p.12). Contudo, a inserção da mulher no mercado é marcada por preconceitos e dificuldades.

Inserida no mercado de trabalho, a mulher tem salários que chegam a ser de 25% a 30% menores do que o do homem. Há discriminações, como por conta de gravidez, que ela não tem tanta assiduidade, com maior propensão a faltar, ou seja, muito preconceito da sociedade, que não dá à mulher a proteção devida. (DIEESE, 2015).

Apesar dessa realidade, atualmente muitas empresas não abrem mão de terem mulheres em suas equipes e, assim, buscam um novo paradigma, baseado em flexibilidade, sensibilidade, intuição, capacidade para trabalhar em equipe e administrar a diversidade, características atribuídas às mulheres. (GOMES, 2005, p. 5).

Em tempos passados, era o homem que dominava os lares, e as mulheres não podiam sequer, pensar em ganhar dinheiro. Hoje, esse paradigma não é mais o mesmo. Há um grande número de mulheres que deixaram de ser apenas esposas, donas de casa e mães, ampliando seu espaço na economia nacional e provando de forma brilhante suas competências e habilidades no mercado de trabalho (ASSIS, 2009, p. 3).

Vale ressaltar que foi devido à necessidade de sustentar a família, pós Guerra (I e II Guerras Mundiais), que as mulheres começaram a fazer parte do mundo do trabalho. Porém, seus trabalhos não tinham valor e eram menosprezados pela sociedade.

Todavia, a expansão da participação da mulher no cenário econômico, não se explica apenas por ser, a mulher, uma renda complementar da família, vai além disso. Aconteceram grandes mudanças sociais e culturais que envolvem transformações nas expectativas de vida pessoal, nas relações familiares, auto realização, emancipação da mulher, independência financeira, desemprego.

A partir de 1990 houve um aumento na renda feminina, aumento no número de famílias chefiadas por mulheres, e, também, um aumento de escolaridade e média salarial, segundo o IBGE. Ou seja, além de todo o esforço dessas mulheres em trabalharem, cuidar de suas casas, da família, do filhos e de si mesmas, como já citado, as famosas jornadas duplas, ainda se mostram dispostas a estudarem, provando que realmente são capazes de realizar muitas coisas com eficiência e dedicação.

De acordo com a vice-presidente executiva da Divisão de Consultoria Catho, Silvana Case, “temos que conciliar múltiplas atividades e provarmos a todo o instante, para homens e mulheres, que somos competentes” (MACEDO, 2009, p.1), em que pese a família, marido e filhos.

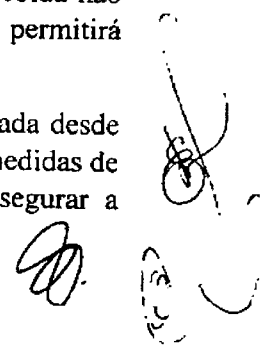
A caminhada feminina é marcada pela discriminação e, desde muito tempo as mulheres vêm escrevendo suas histórias de luta, vez que antes da era cristã, o trabalho feminino esteve voltado ao mundo doméstico. Já na idade média, elas eram separadas por categorias: as solteiras deveriam lavar e tecer, as mães tinha que cuidar das crianças, as de meia idade cuidar da cozinha e adolescentes e, as camponesas, além das tarefas domésticas, deveriam ajudar seus maridos na agricultura. (MEDEIROS, 2006, p. 31). Assim, as discriminações sofridas pela mulher são de longa data, bem como as lutas para quebrar as barreiras existentes.

Segundo Maria Luiza Pinheiro Coutinho:

A eliminação da discriminação no mundo do trabalho é, para além de uma busca pelo trabalho decente, uma questão de direitos humanos. No âmbito do trabalho decente, o combate à discriminação se assume como uma necessidade permanente quando da pretensão de atingir um trabalho digno, em condições de liberdade, igualdade de oportunidades, proteção, e garantia à dignidade humana da pessoa do trabalhador”. (2004. p. 06).

Portanto, precisamos combater à discriminação no trabalho para a proteção e efetivação dos direitos humanos da pessoa do trabalhador e da trabalhadora, como garantia ao reconhecimento da dignidade humana. Considerando que a igualdade é concebida não como fato, mas como direito à igualdade de tratamento e oportunidades, o que permitirá a eliminação das desigualdades sociais, na busca do ideal de justiça social.

A Convenção n. 111, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, adotada desde 1959, traz em seu bojo mecanismos de combate a prática de discriminação e medidas de promoção da igualdade de oportunidades no emprego. Seu objetivo é assegurar a



efetivação do trabalho decente, realizado em condições de liberdade, igualdade de oportunidades, proteção, e garantia à dignidade da pessoa humana do trabalhador.

Deste modo, a denúncia que recebemos para a oferta de trabalho à “mulheres solteiras e de boa aparência” trata-se de discriminação: Por que solteiras? Por que só solteiras? E as casadas? Divorciadas? Viúvas? E ainda: boa aparência? O que é boa aparência? Quais as referências de boa aparência? Tem a ver com a cor da pele? Do cabelo? Dos olhos? O que significa boa aparência para mim? E para você?

Assim, a referida oferta de trabalho para nós é discriminatória e injusta, vez que não assegura a igualdade de oportunidades para todas as mulheres, e ainda precisa ter a chamada “boa aparência” o que é muito subjetivo para contratação, ferindo duplamente o direito da mulher em busca de emprego.

O termo discriminar significa separar; diferenciar; estabelecer diferença; distinguir; não se misturar; formar grupo à parte por alguma característica étnica, cultural, religiosa etc; tratamento desigual ou injusto de uma pessoa ou grupo de indivíduos, em face de alguma característica pessoal, cultural, racial, étnica, classe social ou convicções religiosas. (COUTINHO, 2004. p.13.).

A discriminação é vista como um tratamento desigual que decorre de preferência ilógica, fundada em características de sexo, raça, cor, etnia, religião, origem, idade e estado civil. Ou seja, é o preferir, em razão de características pessoais, sociais ou culturais. Essa conduta, assim determinada, é vedada pelo nosso ordenamento jurídico, por ter como efeito impedir a fruição do direito à igualdade de oportunidades devido a todos.

Deste modo, a prática de anúncio de oferta de emprego na forma como divulgada “solteiras e de boa aparência” trata-se de uma grave forma de discriminação por ferir o direito de igualdade de oportunidades de emprego de todas as mulheres e, portanto, tal atitude, é repudiada de forma veemente pela 3ª Subseção da OAB/MT - Subseção de Cáceres/MT por meio de provocação da Subcomissão do Direito da Mulher.



EDUARDO SORTICA DE LIMA

Presidente da 3ª Subseção da OAB/MT



EVELY BOCARDI DE MIRANDA SALDANHA

Presidente da Subcomissão do Direito da Mulher



CIBELLI SIMÕES DOS SANTOS

Delegada da Caixa de Assistência da 3ª Subseção da OAB/MT